



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 346, de 30 de abril de 2009.

“Revisa os salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Trabiju/SP, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A remuneração de todos os servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Trabiju, que exercem empregos ou funções públicas, em caráter permanente ou em comissão, ficam reajustados em 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento), índice baseado no INPC/IBGE, acumulado no período de doze meses.

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo anterior é decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, concedido na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para recompor a perda do poder aquisitivo.

Art. 3º- Eventuais diferenças de percentuais encontradas no período aquisitivo serão acrescidas ou reduzidas na próxima revisão geral anual.

Art. 4º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de abril de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária